

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 162/2012 – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

Vereador: Roberto Fú

Número de ordem da emenda	Natureza da emenda	Descrição
1	Modificativa	Dá a seguinte redação ao art. 45 do projeto: <i>“Art. 45. O Município aplicará, no mínimo, 20% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.”</i>

Londrina, 5 de junho de 2012.
